

(iv) instituições que desenvolvam pesquisa científica ou tecnológica; e (v) instituições relacionadas ao mundo do trabalho. Desde que as citadas instituições preencham os requisitos legais (autorizações, credenciamentos e etc.) estabelecidos no art. 2ª da Res.-TSE nº 1/2018.

6. Como se vê, os órgãos técnicos deste TSE realizaram um minucioso e extenso estudo, dentro de sua esfera de atuação sobre a matéria, com o objetivo de aprimorar o normativo da Justiça Eleitoral para concessão do adicional de qualificação.

7. A EJE demonstrou que a atualização do normativo se faz necessária e que as sugestões / reflexões trazidas pelo corpo técnico do TSE otimizam a atuação da Justiça Eleitoral no campo de qualificação de seus servidores que compõem seu quadro de pessoal.

8. Além disso, foi apresentado que as transformações acarretam mudanças no campo das pesquisas com a descentralização a outras instituições autorizadas pelo MEC, além das universidades, objetivam a ampliação e capilaridade da qualificação profissional/educacional para obtenção de certificados/diplomas dos cursos realizados para capacitação e desenvolvimento dentro das áreas de interesse da Justiça Eleitoral.

9. Diante do exposto, proponho a aprovação da presente minuta pelo Plenário desta Corte.

10. É como voto.

#### EXTRATO DA ATA

PA nº 0600283-04.2019.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a minuta de alteração da Resolução-TSE nº 23.380 /2012, que dispõe sobre o Adicional de Qualificação no âmbito da Justiça Eleitoral, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luís Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO DE 30.9.2021.

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### **PORTARIA TSE Nº 620 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

Aprova o Plano de Monitoramento da Estratégia do Tribunal Superior Eleitoral para o período 2021-2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Plano Estratégico do Tribunal Superior Eleitoral para o período 2021-2026, instituído pela Portaria-TSE nº 497, de 2 de agosto de 2021, bem como o disposto no § 1º do art. 5º da referida Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, na forma do Anexo, o Plano de Monitoramento da Estratégia do Tribunal Superior Eleitoral para o período 2021-2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Documento assinado eletronicamente em 01/10/2021, às 12:07, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1792526&crc=67D20E38](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1792526&crc=67D20E38), informando, caso não preenchido, o código verificador 1792526 e o código CRC 67D20E38.

2021.00.000005244-2

[Plano de Monitoramento.pdf](#)

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 638 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada para substituir a Chefe da Seção de Atenção Social e Psicológica, Nível FC-6, da Coordenadoria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Gestão de Pessoas, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, Sonia Resende, Analista Judiciária, Área Apoio Especializado, Psicologia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 22:00, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1800240&crc=C04F2CBC](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1800240&crc=C04F2CBC),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1800240 e o código CRC C04F2CBC.

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF) [75](#)  
ADEMIR ISMERIM MEDINA (0007829A/BA) [123](#)  
ALEX DUARTE SANTANA BARROS (0031583/DF) [75](#) [75](#) [75](#)  
ALEXANDRE ANITELLI AMADEU (0202934/SP) [1](#)  
ALEXANDRE SATYRO DE MEDEIROS (60643/DF) [123](#)  
ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (0065260/PR) [101](#)  
ANA CAROLINA BRASIL DE OLIVEIRA (4353400A/DF) [63](#)  
ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BORGES (0042383/PR) [130](#)  
ANA KATIA ALMEIDA MOREIRA (0043577/CE) [105](#)  
ANA KEIVE CABRAL MOREIRA ALENCAR (0017790/CE) [2](#)  
ANA LUIZA BARROSO CARACAS DE CASTRO (40137/CE) [27](#)  
ANDRE MARIANO CUNHA (40198/BA) [63](#)  
ANDREA BUENO MAGNANI MARIN DOS SANTOS (18136/DF) [63](#)  
ANGELO BRAZIL DA SILVA (0003768/AP) [46](#) [61](#)  
ANGELO LONGO FERRARO (0037922/DF) [139](#) [139](#)  
ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES (06235/DF) [63](#)  
AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS (0016100/CE) [105](#)  
AUGUSTO MARIO CALDEIRA PAULINO (2313500A/MG) [16](#)